



UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE

Av. Castelo Branco, 170 -CEP 88.509-900 - Lages - SC - Cx. P. 525 - Fone (0XX49) 251-1022 Fax 251-1051

RESOLUÇÃO nº 051, 18 de dezembro de 2006.

Regulamenta a Avaliação Institucional no âmbito da Universidade do Planalto Catarinense– UNIPLAC, e dá outras providências.

Nara Maria Kuhn Göcks, em conformidade com o disposto no artigo 28, incisos IV, VIII e IX do Estatuto da Universidade e com a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES; considerando que o SINAES foi instituído e regulamentado pela Lei nº 10.861, em 14 de abril de 2004, com a finalidade de melhorar a qualidade da educação superior, a orientação de sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional, a efetividade acadêmica e social, e especialmente, o aprofundamento dos compromissos e da responsabilidade social da instituição, por meio da valorização da sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional; considerando, ainda, que o Programa de Avaliação Institucional proposto pela UNIPLAC e aprovado pelo Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, de 2003 a 2006, necessita adequar-se à nova lei nº 10.861.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica regulamentada a Avaliação Institucional no âmbito da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC, que tem como objetivo assegurar o processo de Avaliação Institucional da Universidade, dos cursos de graduação e seqüenciais, de pós-graduação “*lato sensu e stricto sensu*”, do desempenho acadêmico de seus estudantes, nos termos do art. 9º, VI, VIII e IX da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º - O processo de Avaliação Institucional será implantado nos segmentos que compõem a Instituição, ou seja, no ensino de graduação e pós-graduação “*lato sensu e stricto sensu*”, na pesquisa, na extensão e na gestão.

Art. 3º - O processo de Avaliação Institucional, segundo sua normatização, constituir-se-á:

I. Da auto-avaliação (avaliação interna);

- II. Da avaliação externa *in loco* (para credenciamento e reconhecimento da IES e cursos);
- III. Da avaliação de desempenho dos estudantes (Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE).

§ 1º - Para garantir a auto-avaliação da IES, será constituída, no âmbito da instituição, uma Comissão Própria de Avaliação (CPA), conforme art. 11, inciso II da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que terá como atribuição a coordenação dos processos internos de avaliação, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP, obedecendo as seguintes diretrizes:

- I – a constituição por ato do dirigente máximo da instituição de educação superior, ou por previsão no seu próprio estatuto ou regimento, assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, sendo vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos;
- II – a atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior;
- III – a composição, a duração do mandato de seus membros, a dinâmica de funcionamento e a especificação de atribuições da CPA deverão ser objeto de regulamentação própria, a ser aprovada pelo órgão colegiado máximo da instituição de educação superior, seguindo as diretrizes da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;
- IV - É de responsabilidade da CPA a prestação de informações ao Conselho Estadual de Educação – CEE e ao SINAES, respondendo civil, penal e administrativamente por informações falsas, ou pelo preenchimento de formulários e relatórios de avaliação que impliquem omissão ou distorção de dados a serem fornecidos ao SINAES, conforme art. 12 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, do CONAES.

§ 2º - As avaliações externas *in loco* da IES serão realizadas por comissões designadas pelo Conselho Estadual de Educação – CEE, devendo ocorrer após o término do processo de auto-avaliação, obedecendo as seguintes etapas:

- I – visita dos avaliadores Externos à instituição;
- II – elaboração do relatório de avaliação com base no relatório de auto-avaliação, nos documentos da IES, nas informações advindas dos diversos processos avaliativos (ENADE e Avaliação de Cursos), nos dados coletados pelo MEC e CEE (Censo, Cadastro, Relatório CAPES), nas entrevistas e nos demais dados e resultados levantados durante a visita da Comissão Externa de Avaliação, à qual compete:
 - a) devolver o relatório final à IES, no prazo de quinze dias a partir do seu recebimento, para que esta emita suas considerações;
 - b) considerar a periodicidade do processo de avaliação externa de três, cinco e dez anos, respectivamente, para Faculdades, Centros Universitários e Universidades;
 - c) garantir que os resultados da avaliação externa da IES servirão como referência para os processos de seu credenciamento e renovação de credenciamento.

§ 3º - A avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação será realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE, coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, ao qual compete:

- I – aferir o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos

previstos nas diretrizes curriculares do respectivo curso de graduação, suas habilidades para ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas exteriores ao âmbito específico de sua profissão, ligados à realidade brasileira e mundial e a outras áreas do conhecimento;

II – aplicar, periodicamente, admitida a utilização de procedimentos amostrais, aos alunos de todos os cursos de graduação, ao final do primeiro e último ano de curso;

III - garantir a periodicidade máxima trienal de aplicação do ENADE aos estudantes de cada curso de graduação;

IV – garantir que o instrumento destinado a levantar o perfil dos estudantes, relevante para a compreensão dos seus resultados, seja aplicado junto ao ENADE;

V – informar que o ENADE é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, sendo inscrita no histórico escolar do estudante somente a sua situação regular com relação a essa obrigação, atestada pela sua efetiva participação ou, quando for o caso, dispensa oficial na forma estabelecida em regulamento;

VI – responsabilizar o dirigente da instituição de educação superior pela inscrição de todos os alunos habilitados à participação no ENADE.

CAPÍTULO II

DA COLETA DE DADOS E INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO INTERNA

Art. 4º - Os instrumentos e a coleta de dados da avaliação interna, pautar-se-ão nas dez dimensões apontadas pelo SINAES/MEC, regulamentadas pelo Parecer nº 425 e pela Resolução nº 088 do CEE/SC, aprovados em 20 de dezembro de 2005, conforme anexos.

CAPÍTULO III

DOS RESULTADOS

Art. 5º - A avaliação da instituição, dos cursos e programas, resultará na atribuição de conceitos a cada uma das dimensões e ao conjunto de dimensões avaliadas, ordenados em uma escala com 5 (cinco) níveis, sendo os níveis 4 e 5 indicativos de pontos fortes, os níveis 1 e 2 indicativos de pontos fracos e o nível 3 indicativo do mínimo aceitável para os processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos e de credenciamento e renovação de credenciamento da instituição.

Art. 6º - Os resultados da avaliação serão repassados pela CPA, contendo a análise crítica dos dados, aos diversos segmentos da universidade e deverão servir para:

- I – subsidiar os Conselhos Superiores da UNIPLAC para as tomadas de decisão gerenciais;
- II – subsidiar os dirigentes para as tomadas de decisões estratégicas e diretrizes anuais;
- III– subsidiar a gestão dos cursos, auxiliando-os na definição de novas políticas de ensino, pesquisa, extensão e administração;
- IV– subsidiar a comunidade interna e externa na análise e avaliação das ações desenvolvidas pela universidade.

Art. 7º - Os resultados considerados insatisfatórios ensejarão diligenciamento dos dirigentes da instituição, com determinações claras de ações e metas a serem cumpridas em prazo determinado para a superação das causas que conduziram aos referidos resultados.

Parágrafo único. O descumprimento da diligência interna, no todo ou em parte,

poderá ensejar a aplicação de penalidades pelos dirigentes, de acordo com o Estatuto e o Regimento da Universidade.

Art. 8º - A avaliação de desempenho docente e de técnicos-administrativos, parte integrante da auto-avaliação da instituição, será feita através do cruzamento dos dados coletados por instrumentos avaliativos específicos.

§ 1º - Os instrumentos de avaliação de que trata este artigo serão pensados e elaborados pela CPA e obedecerão às dez dimensões do SINAES, respeitado o PIT de cada funcionário.

§ 2º - Não sendo possível a coleta de um ou mais desses instrumentos, a CPA decidirá pela validade do cruzamento dos dados dos instrumentos coletados.

Art. 9º - Os docentes e técnicos-administrativos avaliados terão os resultados finais traduzidos em conceitos de A a E, que serão obtidos através de pesos definidos no projeto e no plano de ação do Setor de Avaliação Institucional, ouvida a CPA.

Art. 10 - Concluída a avaliação de desempenho docente e de técnicos administrativos, serão atribuídos conceitos sobre cada campo avaliado, bem como um conceito médio para cada atividade que o funcionário tem sob sua responsabilidade na Instituição.

Parágrafo único. Estes conceitos servirão de subsídios para os gestores tomarem as providências necessárias, conforme as fragilidades e/ou fortalezas apresentadas pela avaliação.

Art. 11 - Compete aos departamentos, segundo art. 21, X, do Regimento Geral, cruzar os dados da avaliação de desempenho docente com os demais dados considerados relevantes, contidos no banco de dados, para tomar as medidas que forem cabíveis em cada caso.

Art. 12 - Os resultados das avaliações de que trata o art. 11 desta resolução serão utilizados para pontuar docentes nos processos seletivos internos e externos, conforme preconiza a Resolução nº 012, de 19 de março de 2004, que altera o art. 174 do Regimento Geral.

Art. 13 - Identificados os problemas e caso ensejem impedimento para o funcionário exercer com qualidade suas funções no ensino, na pesquisa, na extensão e/ou na gestão, o chefe imediato de cada função deverá propor medidas para a correção das deficiências.

Parágrafo único. As medidas necessárias às correções das fragilidades apresentadas serão realizadas por cada chefia hierarquicamente responsável, desde que planejadas e aprovadas pelo CONSUNI e CONSEPE, como forma de manter a unicidade das ações desenvolvidas pela IES.

Art. 14 - Após o processo de correção das fragilidades apresentadas, o docente ou técnico-administrativo passará por nova avaliação para diagnosticar se foram sanadas.

Art. 15 - Concluída a nova avaliação, os resultados serão repassados novamente aos chefes imediatos dos segmentos apontados no art. 2º desta Resolução, através dos indicadores de juízos de valor utilizados para aferir conceitos nas avaliações de desempenho de todo e

qualquer segmento atuante na Universidade, os quais terão a autonomia para substituir os novos conceitos pelos que se apresentaram defasados anteriormente.

Art. 16 - Dando como superada a fragilidade, o docente ou técnico-administrativo volta às suas atividades regulares; caso contrário, o chefe imediato fará relatório minucioso, apontando os motivos que justifiquem seu afastamento.

Parágrafo único. Caberá ao CONSUNI - CONSEPE a decisão final da manutenção ou do afastamento definitivo do professor, conforme determina o art. 21, IX do Regimento Geral da Universidade, e à Reitoria, caso se trate de técnico-administrativo.

Art. 17 - As questões relativas a metodologia, sigilo e ética serão definidas no Regulamento da CPA, em conformidade com o Programa de Avaliação Institucional – PAI.

Art. 18 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lages, 18 de dezembro de 2006.

Nara Maria Kuhn Göcks
Reitora